



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

CONTRATO N.º 276/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)
ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N
CIDADE: São Joaquim da Barra – SP
CEP: 14600-000
CNPJ: 59.851.543/0001-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 642.092.247.110
FONE: (0XX16) 3810-9000 **FAX:** (0XX16) 3810-9040
REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Marcelo de Paula Mian – Prefeito

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
ENDEREÇO: Rua 7, nº 159 - Centro
CIDADE: Corumbataí/SP
CEP: 13.540-000
CNPJ: 53.437.315/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 275.001.195.110
FONE/FAX: (19)3577-9700
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Carlos Augusto
R. G.: 32.757.522-0
CPF/MF: 294.192.188-56

PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1 - É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DO TIPO ASSISTENCIAL, QUE SERÃO DOADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

(COTA PRINCIPAL= 75%)

ITEM 01				
AQUISIÇÃO DE 2.304 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUATRO) CESTAS BÁSICAS "ASSISTENCIAIS"				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA
	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO TIPO 1	01	PCT 5 KG	SUDOESTE
	AÇÚCAR CRISTAL	01	PCT 5 KG	SANTA ISABEL



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

Ú N I C O	ÓLEO DE SOJA REFINADO	01	FR. 900 ML	VILA VELHA
	GELATINA	02	UNID. 30 GR	APTI
	MOLHO DE TOMATE	01	UNID. 340 GR	PALADORI
	MACARRÃO SEMOLADO TIPO ESPAGUETE	01	PCT 500 GR	GALO
	SACHÊ DE SUCO EM PÓ – SABORES VARIADOS	02	PCT 30 GR	APTI
Ú N I C O	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	01	PCT 2 KG	PRECIOSO
	BISCOITO SORTIDO	01	PCT 400 GR	LE PETIT
	SAL REFINADO C/ IODO	01	PCT 1 KG	GARÇA
	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	01	PCT 400 GR	ROMANO
	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA ABIC	01	PCT 500 GR	BRASIL
	SABÃO EM PEDRA	01	PCT. COM 05 UNIDADE S	ZAVASKI
	CREME DENTAL COM FLÚOR	01	UNID. 90 GR	FREEDENT
	SABONETE C/ GLICERINA	01	UNID. 90 GR	MOTIVUS
	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, PICOTADO, MACIO E BRANCO	01	PCT. COM 04 ROLOS DE 30 M	QUALITÉ
	TOTAL GERAL POR CESTA			R\$ 102,80
TOTAL GERAL PARA 2.304 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUATRO) CESTAS BÁSICAS "ASSISTENCIAIS"			R\$ 236.851,20	



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

IMPORTANTE: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE EMITIR NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE AS PORTARIAS CAT 162/2008, CAT 173/2009 E CAT 184/2010.

- 1.2 - O Município de São Joaquim da Barra reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.
- 1.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo já estabelecido no edital, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1- O preço total para a consecução do objeto deste contrato, é de **R\$ 236.851,20 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**.
- 2.1.2- O pagamento do preço pactuado será efetuado em **30 (trinta) dias**, de acordo com a entrega dos produtos, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas, pelo Órgão Gestor.
- 2.1.2.1- Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.1.3 Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos produtos.
- 2.3- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 2.4- Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, do que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.
- 2.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente utilizando as informações constantes no ANEXO IV- Dados do Responsável para assinatura do Contrato.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

TERCEIRA: DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1- O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses.
- 3.2- O prazo de entrega dos produtos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, será de até **02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, na quantidade solicitada no pedido de compra.**
- 3.3- O objeto deste contrato licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, **da seguinte forma:**
- 3.3.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.3.2- Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.
- 3.4- O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes no presente edital.
- 3.5- O objeto desta licitação deverá ser entregue na unidade requisitante, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da requisição dos materiais.
- 3.6- Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do edital, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7- As marcas e modelos dos produtos apresentados pelos licitantes na cotação não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 3.8- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos veículos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura de São Joaquim da Barra o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.
- 3.9- Na hipótese da rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) no prazo de 02 (dois) dias.
- 3.5- **Locais de entrega definitiva do objeto:** as entregas serão realizadas de maneira **PARCELADA**, a critério da administração, mediante solicitação do setor competente, **devendo ser entregues em São Joaquim da Barra – SP, com endereço informado pelo Setor de Bem Estar Social no prazo informado na Proposta**, o qual não poderá ser superior a 02 (dois) dias, contadas do pedido do setor competente.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

- 3.6- No ato da entrega das cestas básicas, nas residências das pessoas beneficiadas, deverá ser colhida a assinatura dos recebedores para controle do Departamento de Bem Estar Social. Em casos de emergência o Departamento de Bem Estar Social. Poderá solicitar o envio das cestas diretamente para sua sede.

QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1- O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação serão provenientes do orçamento geral do Município, que serão empenhadas no exercício do corrente ano à conta do elemento:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05.01 – ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.244.0013.2048.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.05.01 – ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.244.0013.2048.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS

QUINTA: DOS ENCARGOS

- 5.1- Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- 6.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.2- Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- 6.3- Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.4- Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes (inexecução parcial), que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

- 6.6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.
- 6.8- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada do ato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
 - 6.9.1- Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - 6.9.2- Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.10- A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:-
 - 7.1.a)- O não fornecimento dos produtos ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;
 - 7.1.b)- Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
 - 7.1.c)- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 7.1.d)- A dissolução da sociedade.
 - 7.1.e)- Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei n.º 10.520/02.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

OITAVA: FORÇA MAIOR

- 8.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 8.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- 8.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 8.5- O tempo especificado para o fornecimento do produto deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.
- 8.6- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 8.7- Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 8.8- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:
 - 9.1.1- Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.
 - 9.1.2- Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 9.1.3- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

- 9.1.4- Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;
- 9.1.5- **Fica nomeada como Gestora do Contrato a Senhora Maria Angélica V. Bastianini, Responsável pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – CPF/MF nº 249.946.338-43;**
- 9.1.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
 - 10.1.1- **Fornecer o produto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;**
 - 10.1.2- Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
 - 10.1.3- Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
 - 10.1.4- Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
 - 10.1.5- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
 - 10.1.6- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - 10.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - 10.1.8- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial N.º 097/2020 que deu origem ao presente instrumento.
 - 10.1.9- O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2020

PROC. ADM. N.º 2222/2020

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

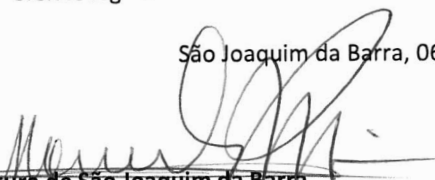
- 11.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 11.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 11.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 11.4- Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo do Pregão Presencial N.º 097/2020.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.


São Joaquim da Barra, 06 de outubro de 2020.


Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Contratante


COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Anderson Carlos Augusto
R. G.: 32.757.522-0
CPF/MF: 294.192.188-56
Contratada

TESTEMUNHAS:


Priscila de Almeida Souza
CPF/MF nº 359.905.788-57


Sandra Maria da Silva
CPF/MF nº 212.486.558-77